

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 356, DE 2007 (MENSAGEM N° 469, de 2007)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Construção de uma Ponte sobre o Rio Mamoré entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín, celebrado em Brasília, em 14 de fevereiro de 2007.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ANGELO VANHONI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo que nos chega para examinar aprova o texto do Acordo entre o Governo Brasileiro e o Governo Boliviano, celebrado em Brasília, no dia 14 de fevereiro de 2007, para a construção de uma ponte sobre o rio Mamoré, entre as cidades de Guajará-Mirim e Guayaramerín.

Estabelece este projeto que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

II - VOTO DO RELATOR

A construção de uma ponte sobre o rio Mamoré, interligando a cidade de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, Brasil, à cidade de Guayaramerín, na Bolívia, já constitui um interesse antigo dos dois países.

A obra permitirá a consolidação da interconexão viária do território brasileiro com o da Bolívia e é uma reivindicação constante dos brasileiros e bolivianos que residem na região, para que se lhes facilite a locomoção e os intercâmbios comerciais por meio de melhores condições de acessibilidade.

O artigo I do Acordo estabelece que as partes deverão examinar questões referentes à construção da ponte, bem como a infraestrutura complementar necessária e seus respectivos acessos. Pela parte brasileira, essa responsabilidade caberá a uma Comissão Mista da qual participará o Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, e o Ministério dos Transportes.

Serão da competência dessa Comissão as seguintes ações:

1. Reunir os antecedentes para a elaboração dos Termos de Referência relativos aos aspectos físicos, ambientais, econômicos, financeiros e legais do empreendimento;
2. Preparar a documentação necessária à construção da ponte e à realização das suas obras complementares e acessos;
3. Referendar o projeto executivo das obras; e
4. Supervisionar a construção das obras até o seu término e realizar duas vistorias, a primeira após seis meses e a segunda um ano após a inauguração.

A Comissão Mista também terá poderes para solicitar assistência técnica e toda a informação necessária para o cumprimento de suas funções.

Dessa forma, com o suporte do Ministério dos Transportes e da experiência técnica e administrativa do DNIT envolvendo as decisões relativas ao conjunto da obra em pauta, acreditamos que os termos desse Acordo preenchem os requisitos para o atendimento das questões viárias e de transporte decorrentes da construção dessa ponte para interligar o Brasil e a Bolívia.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

2007_16269_Angelo Vanhoni_083